AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS-ESTADO DA BAHIA

INDCAÇÃO LEGISLATIVA Nº _____/2025

Requerer indicar ao Prefeito Municipal Exmo. Valderico Luiz dos Reis Júnior com cópia para Superintendência de, Transito, Transporte e Mobilidade de Ilhéus (SUTRAN) Diretor Geral Sr. Claudio Cardoso que solicite a quem diz respeito o cumprimento do direito do passe livre para idosos a partir do 60 (sessenta) anos de idade nas empresas de coletivo em nosso município.

Senhor Presidente.

Esse vereador que abaixo subscreve, em conformidade com o **Art 128** e o **Art .83**, **inciso III** do Regimento Interno desta Casa indica ao Prefeito Municipal Exmo. Valderico Luiz dos Reis Júnior com cópia para Superintendência de, Transito, Transporte e Mobilidade de Ilhéus (SUTRAN) Diretor Geral Sr. Claudio Cardoso que solicite a quem diz respeito o cumprimento do direito do passe livre para idosos a partir do 60 (sessenta) anos de idade nas empresas de coletivo em nosso município.

DA JUSTIFICATIVA

Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que regula e assegura os direitos fundamentais das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, como vida, saúde, alimentação, educação, transporte, cultura, liberdade, dignidade, respeito e o direito à convivência familiar e comunitária. Dentre outras determinações e definido como Direitos e Benefícios assegurados pelo Estatuto do Idoso:

Atendimento Preferencial:

As pessoas idosas têm atendimento imediato e preferencial em órgãos públicos e privados.

Prioridade:
Há preferência na formulação de políticas sociais públicas específicas e destinação de recursos públicos para proteção ao idoso. .

Transporte:

Direito à gratuidade no transporte público.

Estacionamento:

Direito a 5% das vagas de estacionamento sinalizadas e diferenciadas.

Participação Social:

Viabilização de formas alternativas de participação e convívio com as demais gerações.

Liberdade:
A pessoa idosa tem o direito de ir e vir não precisando de autorização familiar para namorar, passear ou gastar o próprio dinheiro.

Proteção Legal:

Proibição de Abuso:

A lei proíbe e pune o atentado aos direitos dos idosos, incluindo negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão.

Responsabilidade Legal:
Deixar de prestar assistência, abandonar o idoso, expô-lo a condições desumanas ou privá-lo de cuidados básicos são condutas passíveis de punição.

Contando com a sensibilidade do nobres parlamentares e poder público, peço o cumprimento do direito do passe livre para idosos a partir do 60 (sessenta) anos de idade nas empresas de coletivo em nosso município.

Nestes termos, aguardo atendimento.

Ilhéus, Bahia, 29 de novembro de 2025.

Vereador
José Horácio Santos Neto